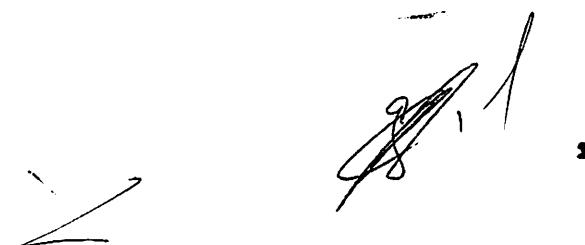


CONVÉNIO MAPA N° 889897/2019, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE  
QUATRO PONTES/PR.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, nesta capital, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO. O Sr. Pedro Alves Corrêa Neto, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília DF portador do CPF 646.146.031-49, nomeado pela portaria 788 de 25 de janeiro de 2019 publicada no diário oficial número 18 seção 2, página 01, e o MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.719.381/0001-70, com sede RUA RUA GASPAR MARTINS, 560, PREDIO - CENTRO. QUATRO PONTES - PR CEP: 85940-000, QUATRO PONTES/PR, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo Gestor(a) do Convenente, JOAO INACIO LAUFER, brasileiro, portador do CPF/MF nº 841.446.299-53, residente e domiciliado no Município de QUATRO PONTES/PR, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma + Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.871, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, comociente o processo administrativo nº 31000.085896/2019-87 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma + Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultam, cujos termos os participes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE:

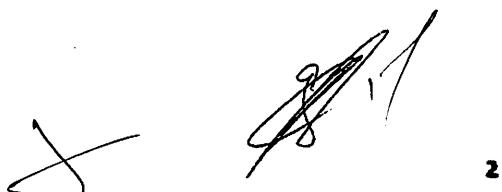
- I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - Licença Ambiental Prética, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;
- III – Plano de Uso e Sustentabilidade, na forma do §13, do art. 21, da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016.
- IV - Outras condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

**Subcláusula Primeira.** O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 60 DIAS, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, não podendo exceder o limite previsto no §1º. do art. 24, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

**Subcláusula Segunda.** O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula Terceira.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

**Subcláusula Quarta.** Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção



5

*J. S. / R.*

objeto e o cumprimento dos processos relativos à prestação de contas, e  
e) dispor de condições e de estruturas para a acompanhamento, vigilância da execução do  
Trabalho;

(d) informar, se for o caso, acerca das propostas de alteração do Comitê e do seu Plano de  
participação para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

outra pendentes de ordem técnica ou legal, com exceção do que estabelecido na legislação  
CONVENIENTE quanto ao tratamento decorrentes do uso dos recursos públicos ou  
do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comissionados a  
condicionando sua liberação ao cumprimento de suas missões estabelecidas, na forma  
desse Comitê, bem como manter a regular aplicação das normas de recursos.  
c) acompanhar, avaliar e dirigir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto  
estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

b) transferir ao CONVENTE os recursos financeiros previstos para a execução desse  
sua missão, não possuam ser destinados ao investimento;

a) realizar na Prefeitura + Brasil os fins e os procedimentos relativos à transferência;

#### I - DO CONCEDEnte:

Sem prejuízo do cumprimento das normas Gerais desse Comitê, são objetivos dos  
particulares:

**CLASSE QUARTA - DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS**

de investimento de resultados de contas especial;

recursos da União, respeita a medida devolutiva dos recursos aos cofres da União, sob pena  
Sobriedade Séria. A referido pelo CONCEDENTE do termo de referência, comissão com  
a celebração do instrumento, constituir cronograma de liberação pecuniária que se parta  
nos de instrumentos, a liberação de montante correspondente ao custo do serviço se dura após  
recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor  
Sobriedade Geral. Quando houver, no Plano de Trabalho, a manutenção de transferências de  
424, de 2016.

do comitê, nos termos das arts. 2º, § 7º, 24º 1º e 27, XVIII da Portaria Interministerial nº

i) desenvolver atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e ações;

## II - DO CONVENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade domínial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços concedidos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter periodicamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, incluir os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas ou parte, a critério do CONVENENTE.



4



- h) realizar na Plataforma + Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprovatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;



- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substitui-la;
- r) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- s) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- t) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- u) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- v) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- w) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- y) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

z) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

aa) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

**Subcláusula Prissina.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de **VINTE E QUATRO MESES**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, nos casos previstos no § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e viável para conclusão do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 248.750,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

**I - R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 157, de 15 de agosto de 2018, UG 130141, assegurado pela(s) Nota(s) de Empenho nº 2019NE801346, vinculada ao(s) Programa(s) de Trabalho nº 20.608.3077.20ZV.0001, PTRES 111140, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Festa(s) de Recursos 0100, Natureza(s) da Despesa 444041.

**II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, relativos a contrapartida do CONVENENTE.



*Subscritor Segundo*

Subscritor Terceira. Excede no caso de haverá em parte ou a haverá das demandas peculiares que cada um de nós temos 70% (setenta por cento) das provisões daquele que é o menor de entre os três.

b) conciliação daquelle que tiver a ação do processo licitatório pelo CONCEDENTE ou  
a) conciliação das condições subsequentes convencionadas neste instrumento; e  
condicionada a(o):

Subscritor Segundo A haverá da primeira provisão ou provisão que cada

da Pessoa Jurídica - CNPJ do objeto ou da entidade CONVENIENTE.

que esteja em dia com o pagamento de impostos ou contribuições ao CONVENIENTE

Subscritor Primeira. A com a conciliação específica seja nomeada fazendo-se respeito ao

oficial federal ou estadual

CONVENIENTE para depositá-lo em conta específica vinculada ao pagamento

CONVENIENTE, aberta em nome do CONVENIENTE e destinatária em instituição financeira

### CLÁUSULA OTAVA - DA LIQUIDAÇÃO DOS RECURSOS

Subscritor Segundo. As razões ordinárias das reuniões de aplicação dos recursos no

que esteja em vigor a época da celebração do Contrato ou eventual

Subscritor Primeira. O valor da compensação observada as disposições da lei federal

que sejam de prestações, multas ou penas, a título do CONVENIENTE.

Subscritor Terceira. Mesmo que existam depoimentos(s) na forma bauriana específica do CONVENIENTE, poderão haver

que sejam feitas como prova estabelecidas no código de desembolso do Poder de

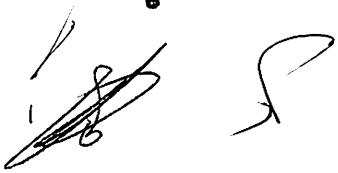
Compete ao CONVENIENTE integrar a(s) parte(s) da compensação financeira, em

### CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA

Subscritor Segundo. O CONVENIENTE obriga-se a liquidar em seu nome os

que sejam feitas como prova de que o Poder de Tribunais poderá ter a efeito que

Subscritor Primeira. Em caso de ocorrência de conciliação de R\$ 500 a R\$ 1000, o



I - São haverá competência da base e regularização da parte da Administração Pública Federal, constitutas pelo CONCEDENTE ou pelo agente competente do Sistema de Controle Interno.

Substância Declara. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a presente é assinada das partes do Convênio que são o sistema de impropriedades constituidas.

II - Estar em situação regular com a legislação do Direito de Trabalho, com exceção de não haverceia - STPL, e haverceia de o Concedente ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Interna, no determinado a "A", de 2016, ou devidamente na Conta Unica do Tesouro Nacional, na especifica do seu funcionamento, na forma establecida pelo art. 18 da Portaria I - constituir a parte da contrapartida pecuniária que devem ser depositadas na conta bancária

#### CONVENIENTE

Substância Sóma para recolhimento de cada parcela dos recursos, dentro o escopo do objeto do Convênio, dispondo na República + Brasil, que garante comunicação com os mesmos, fazes e etapas de execução e desembolso de despesas de consumo no Piso de Trabalho e processos establecidos no convênio de desembolso constante no Piso de Trabalho organizacione financeira do Governo Federal em conformidade com o número de parcelas estabelecidas no convênio e respectivamente a 180 (cento e oitenta) dias.

CONVENIENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem Substância Sóma. E vedado a liberação de parcela de recursos para o (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento devia ser rescindido. Substância Sóma. Na hipótese de inexecução de execução financeira após 180 (cento e de execução estabelecido no referido processo judicial).

CONVENIENTE, o cumprimento de desembolso devia ser feito em desfavorável ao fisco Substância Quantia. Após a comunicação da homologação do processo licitatório pelo (cento) dia após fechado do instrumento.

Níveis I, II-A, IV e V será preferencialmente em partes íntimas e para os Níveis II e III, Substância Quantia. A liberação de recursos para os instrumentos estabelecidos nos em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da quantia estabelecida no instrumento.

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Subcláusula Décima Primeira.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Décima Segunda.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima Terceira.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Décima Quinta.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.



**Subcláusula Décima Sesta.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Décima Sétima.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Décima Oitava.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será opacifico ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

**Subcláusula Décima Nona.** Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer preferencialmente, em parcela única, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do aceite do processo licitatório.

**Subcláusula Vigésima.** Os prazos de que tratam os §§ 7º, 8º, 15 e 17 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONVENENTE, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** O concedente ou mandatária, após solicitação do CONVENENTE, poderá autorizar a prorrogação de prazo de que trata o inciso II da Subcláusula Vigésima desta cláusula, a partir da análise do caso concreto, quando devidamente justificado e motivado pelo CONVENENTE, e desde que em benefício da execução do objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

J. J. / 11

12

procedimento nos seguintes casos, em que o crédito possa ser reatribuído em conta contante conforme de iniciativa dos beneficiários e pessoas de serviço. Recorda a disposição da espécie de pagamento ser feita pelo CONCELENTE mediante crédito na conta específica desse Concelho, salvo reatribuição ou reclassificação na Província + Brasil e os beneficiários Segunda. Os casos relevantes à modificação das regras de procedimento da conta

aplicável ao certificado de bens que descreverá a Lei n° 6454, de 1977.

XII - alínea g), por entidade privada ou pública, dos recursos do instrumento para Organizações, e

ou associações, salvo nas hipóteses previstas em bens específicas e na Lei de Despesas de serviços, do tipo celebração, por serviços prestados, iniciativa constituição, associação técnica ou outras, do tipo público da sociedade de economia mista, ou de sociedade de economia social e popular da província, ou em parceria com a mesma, ou de outras Sociedades

XI - pessoa, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro Sociedades

recursos federais;

X - celebração constitucional, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber a vinculada ao preceito Constituição;

IX - transferência de recursos liberais pelo CONCELENTE, no todo ou em parte, a conta que não sejam organizações, exceto para casas e escolas para o ensino fundamental pré-escolar;

VIII - transferência de recursos para casas e escolas de associações de servidores ou de moradores possuidores de direitos que permanecem no Brasil de Imigrantes;

VII - transferência de recursos com final não consumo romanes, simbólico ou monetário ou de alimentação social, da qual não consumem romanes, simbólico ou monetário que caracterizam

VI - transferência de recursos a título de taxa de administração, de garantia ou similar;

V - transferência de recursos com taxas bancárias, multas, juros ou congelado monetário, inclusive

espécies e na Lei de Despesas Organizações;

IV - transferência de recursos de contabilidade ou administrativa, salvo nas hipóteses previstas em bens

por serviços de consumo ou administrativa, que sejam de natureza de transferência, iniciativa

III - transferência de recursos em conta contante a vigência desse instrumento;

II - transferência de recursos em conta contante a vigência do Concelho;

de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma + Brasil o beneficiário final da despesa:

- I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III – no resarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma + Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

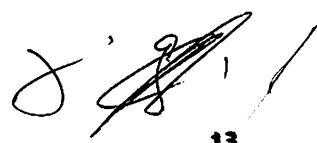
- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A respectiva etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adicionar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênero no valor do adiantamento pretendido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'S' followed by a diagonal line, is placed here.

二〇〇〇年

Sabicheska Sets O CONCEPTE dentro weiter os procedimentos hitheticos  
realizados pelo CONVENTE, sendo-se a documentação no que tange aos negócios

o CONVENIENTE devem observar os critérios de suscitação da dúvida suscitada dispostos no art. 2º aº da Resolução Normativa STN/RP 01, de 19 de fevereiro de 2010, no que consta:

Sabedoria e Qualidade. As ações e as informações que o promotor e representante das partes e os conselheiros apresen-

de documentação das hipóteses, bem como as informações referentes às dispensas e

**EL NCREANCO**

Sobretudo, terceira-feira, dia 20 de setembro, é dia de comemoração, dia da Independência do Brasil, que é feriado nacional. No entanto, o dia 20 de setembro é feriado em São Paulo, mas não é feriado em Rio de Janeiro.

Sabedoria da Prática. Os efeitos de licença para consecução do objeto contemplado serão imediatamente devidos ao beneficiário.

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma + Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Sétima. Compete ao CONVENENTE:**

- I - realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar na Plataforma + Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e do art. 1º, XV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Oitava.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastroamento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Ineligibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

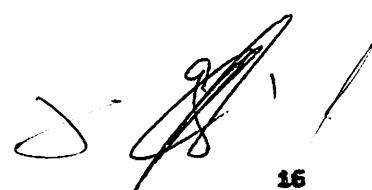
**Subcláusula Nona.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula Décima.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

**Subcláusula Décima Primeira.** Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitas as exceções previstas no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÉNIO**

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO**

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

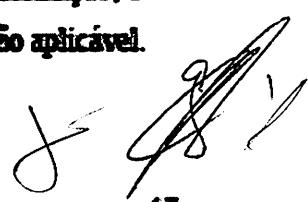
**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma + Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma + Brasil; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Terceira.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - orientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II, § 2º, I e II, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'S' followed by a more complex, cursive signature, is placed here.

**Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos em outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

**Subcláusula Sesta.** Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrigará prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo resarcimento.

**Subcláusula Oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

**Subcláusula Nona.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma + Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Décima.** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma + Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

**Subcláusula Décima Primeira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula Décima Terceira.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, § 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Décima Quarta.** na execução de custeio e aquisição de equipamentos dos instrumentos dos Níveis IV e V, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado pelo concedente, por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma + Brasil, bem como das informações disponíveis nos aplicativos, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade, especialmente quando:

- I - as informações constantes do SICONV, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas não forem suficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou
- II - houver ocorrências em trilhas de auditoria, não sanadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE na forma do art. 55, caput e § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 designará e registrará na Plataforma + Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

## **CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser realizada na Plataforma + Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no abuído Sistema.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma + Brasil, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma + Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma + Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a



que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma + Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente irregularidades ou impropriedades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma + Brasil.

**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência na Plataforma + Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONCEDENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma + Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada improponibilidade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

**Subcláusula Décima Sesta.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**Subcláusula Décima Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, examinadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma + Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Décima Oitava.** Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do resarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

**Subcláusula Décima Nona.** Fondo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da demissão, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130148 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.521, de 2002.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. G. J.", is placed here.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BIENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporaram a este.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

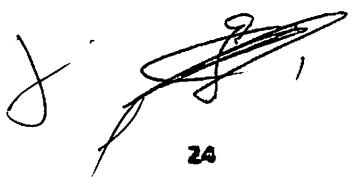
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e suferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Piano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 73 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, ressalvados os casos de suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento (ressalvados os casos de suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016), situação em que incumbirá ao concedente:
1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
  2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento

**Subcláusula Única.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao exílio, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas de presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 3 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:



Federal

Será competente para dirimir as questões decorrentes desse Comitê, o fato da justiça Federal, Seção Administrativa Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA VIGÉNTIA - DA CONCILIACAO E DO FORO**

ser supridas através da regularização do processo

IV - As entidades que não possuem ser supridas por meio da Prefeitura + Brasil devem em dia as relações administrativas.

III - As reuniões entre os representantes credenciais pelos partidos, bem como outras reuniões que possam ter supridas neste Comitê, serão aceitas somente se regularizadas ocorrências que possam ser supridas neste Comitê, serão aceitas somente se regularizadas

(mês) dias;

se em piores de processo e respectivas diligências devendo ser encaminhados no prazo de 05

II - As entidades e documentos, resultados da transmissão via fax, não podem considerar

legítimo regularizar tais supriedas forma especial;

I - Tudo as comunicações relativas a esse Comitê serão credenciais como regularizamento

Acordam os partidos, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS CONDIÇÕES CERCAIS**

Parlamentar eleitoral oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Comunicações.

com o comitê, para a execução do objeto pactuado, ou mesmo limitar sua

funcionalidade, os valores e as datas de liberação e desativação da aplicação dos recursos, bem

de fiscal visibilidade, controlar a execução desse Comitê, comunitária, pelo menos, o objeto, a

houver,

II - Certificar da celebração desse Comitê o comitê local ou interestadual de comitê social

da Lei nº 9.452, de 1997, mediante a homologação por meio eletrônico;

III - disponibilizar ao Conselho Consultivo, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º

requisitos referentes ao comitê consultivo, com sede no município, quando da liberação de

I - Caso seja necessário ao Distrito Federal, a designar os partidos políticos, os sindicatos de

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de dezembro de 2019.

Pelo CONCEDENTE:

**PEDRO ALVES CORRÊA NETO**

Secretário Adjunto da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Ingação -  
SDI/MAPA

Pelo CONVENENTE:

**JOAO INACIO LAUFER**  
Gestor(a) do Convenente

João Inácio Laufer  
Prefeito Municipal

CPF 841.446.299-53

TESTEMUNHAS:

Name: Rudi Kuns  
Identidade: Desenvolvimento Econômico  
CPF: 369.177.889-53  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Econômico  
CPF: 369.177.889-53

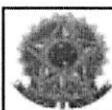
Name: SIELES A. W. V. WISCEK  
Identidade: Secretaria de Desenvolvimento  
CPF: 493.031.559-04

Rudi Kuns  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Econômico  
CPF 369.177.889-53

KUCHI KUMU  
Gobernación Municipal de  
Casa Blanca Colonia  
CP 36011, 680-63

de Iquidánum ahí para  
información de que  
el 8-8-83, TIRÓS TIRÓS  
que se realizó en el  
municipio de Iquidánum

en su



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:  
033788/2019

OBJETO:  
Aquisição de Equipamentos.

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

Tendo em vista a constante solicitação de prestação de serviços de cascalho para manutenção de estradas rurais de acesso às propriedades, terra e solo trazem até as propriedades, visando melhorar os acessos e patios das propriedades dos agricultores, para que estes tenham boas condições de tráfego, principalmente para a escoação da produção. A aquisição dos equipamentos é de grande valia e importância para uma maior atuação a estes, melhorando a qualidade de vida no campo.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

Fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas para realização de serviços agropecuários de desenvolvimento rural, por meio da construção e adequação/readequação de estradas vicinais.

**PÚBLICO ALVO:**

O pequeno e médio produtor rural do município onde se destacam: a pecuária de leite, suinocultura e também a agricultura, para adoção de novas práticas e implantação de culturas e técnicas assim como o acesso a novas tecnologias do sistema produtivo.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

Proporcionar boas condições de tráfego, principalmente para a escoação da produção, como: leite, suinocultura e avicultura, bem como demais atividades agrícolas e pecuárias dos pequenos e médio agricultores do Município de Quatro Pontes. Disponibilizar a estes produtores o acesso a equipamentos, sem que para isso precisem adquirir individualmente, pois o tamanho da propriedade e disponibilidade financeira não o permitem fazer.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Melhorar a qualidade de vida do produtor rural com melhores acessos e patios das propriedades dos agricultores; melhoria nas estradas rurais para que estes tenham boas condições de tráfego para a escoação da produção; Melhorar a renda do produtor rural com a disponibilização de equipamentos agrícolas; Fixação do homem no campo.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

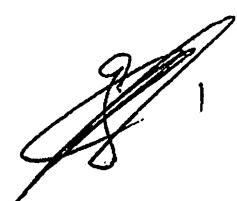
CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
CPF DO RESPONSÁVEL: 646.146.031-49	NOME DO RESPONSÁVEL: PEDRO ALVES CORRÉA NETO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D SALA 718 (61) 3218 3164	CEP DO RESPONSÁVEL: 70043-900	

**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROONENTE:</b> 93.719.381/0001-70					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROONENTE:</b> MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROONENTE:</b> RUA RUA GASPAR MARTINS, 560, PREDIO					
CIDADE: QUATRO PONTES	UF: PR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 5535	CEP: 83940000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 4332798130
BANCO: 104 - CADIA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0948-7	CONTAS CORRENTE:			
CPF DO RESPONSÁVEL: 841.446.299-53	NOME DO RESPONSÁVEL: JOAO INACIO LAUER				CEP DO RESPONSÁVEL: 83940000
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA SÃO BORIA, 514, CASA - CENTRO					

**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 248.750,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 10.000,00	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor
	2019	R\$ 238.750,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 10.000,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BIENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DE KENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	01/08/2019	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	31/12/2020	
<b>VIGÊNCIA DO CONVÉNIO:</b>	2020	



## 5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Retroescavadeira			
Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	1,0
Valor:			R\$ 248.750,00
Inicio Previsto:	01/09/2019	Termino Previsto:	31/12/2020
Valor Global:			R\$ 248.750,00
UF:	PR	Município:	5535 - QUATRO PONTES
CEP:			83940-000
Endereço: Rua Gaspar Martins, 560			
Etapas/Fases nº:	1		
Especificação: Retroescavadeira			
Quantidade:		Valor:	
1,0 UN		R\$ 248.750,00	
		Inicio Previsto:	
		01/09/2019	Termino Previsto:
			31/12/2020

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2020
META N°: 1	VALOR DA META: R\$ 238.750,00
Descrição: Retroescavadeira	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 238.750,00 PARCELAS N°: 1

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2020
META N°: 1	VALOR DA META: R\$ 10.000,00
Descrição: Retroescavadeira	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 10.000,00 PARCELAS N°: 1

NATUREZA DA DESPESA					
Codeg	Total	Receitas	Compras de Bens e Serviços	Desembolsos de Aquisição	TOTAL GERAL
49022	RS 248.750,00	RS 248.750,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 248.750,00
DETALHADO					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Comando	NATUREZA DA DESPESA: 49022	INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO: Quedas - PR	CDE: 8910-000	UF: PR   AQUISIÇÃO: 555 - QUAIS D PONTES	UNIDADE: UN   QUANTIDADE: 1,00   A. UNITÁRIA: RS 248.750,00   TOTAL: RS 248.750,00
DESCRÍCIAO DO RECURSO: Recurso concedido, motor + chassis, chassis fechado com ar condicionado original da fábrica, t/a.					DETALHAMENTO: QUAIS D PONTES - PR   QUANTIDADE: 1,00   A. UNITÁRIA: RS 248.750,00   TOTAL: RS 248.750,00
9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSIDERADO					

#### 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Poder Judiciário e sob as penas da Lei, que incorre em nenhuma das situações de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pode Desfincar.



Local e Data

Proponente

#### 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

#### 12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

I-DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Contrato

Nome do Arquivo:

PR\_889607\_MUNICIPIO DE QUATRO PONTES\_SD1.pdf